

SECRETARIA MUNICIPAL
1/72
110 X - do
livro de Autógrafo
de Lei

1005.

Artigo 1º - Ficam fixados em seis (6) salários mínimos regionais, os subsídios mensais de Prefeito Municipal, reajustáveis sempre que houver variações.

Parágrafo único: a verba de representação mensal será fixada em 2,5 (dois e meio) salários mínimos, reajustável sempre que houver variações.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo, correrão por conta de dotações Orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, durante o exercício pelo Chefe do Executivo, observada a legislação em vigor.

Artigo 3º - Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 25 de agosto de 1972.

Valdemar Carlos de Souza
VALDEMAR CARLOS DE SOUZA

Presidente

ALCIR ABRÃO

1º Secretário